

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta a Indicação 808-2023-CMRB Referente ao OFICIO N° SMCC-OFI2023-01195 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Fábio Araújo, que Trata de Solicitação de Desobstrução de Bueiro Localizada na Rua Tambuatá, Tancredo Neves, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

Será realizada uma vistoria *in loco* para averiguação do problema e a existência ou não de rede coletora de esgoto na região para que, posteriormente, seja realizada a intervenção necessária, conforme o cronograma de demandas estabelecido pela equipe de campo.

É correto informar também que a região possui sistema de coleta de esgoto sanitário e este foi executado pelo DEPASA, atual SANEACRE, por meio do programa Ruas do Povo e estas obras não foram concluídas e, portanto, não repassadas para esta autarquia, sendo assim, ainda de responsabilidade do mesmo.

Caso o problema seja no Sistema de Drenagem Pluvial, o Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao SAERB planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o SAERB não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial

Vale lembrar também que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

“É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.


Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante e também para a **Equipe de Campo para que seja aberta uma Ordem de Serviço** e, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos. É o Relatório.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica SAERB


Engº. Civil **Antônio Lima Rodrigues**
Diretor Técnico – SAERB
Decreto nº. 779 de 16 de maio de 2022

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com

